

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, com sede na Avenida Doutor Randolfo Borges Júnior, nº 2.- --0 - Univerdecidade, Uberaba-MG, CEP: 38.064-200, sítio www.iftm.edu.br, instituição pública de ensino superior, criada pela lei nº 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado por sua Reitora, **Deborah Santesso Bonnas**, brasileira, inscrita no CPF nº 671.---.----20, CREA/MG 51.383, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob 18.597.---/0001-09, com sede na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 1-- , Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG, representada por sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, Gestão de Projetos, inscrita no CPF nº 745.---.406-10, portadora do RG nº 28.---.987-3, SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Ibiá, nº --, Bairro Fabrício, CEP: 38.067-060; e pelo seu Diretor Executivo, **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda, inscrito no CPF nº 072.---.656-29, portador do RG nº MG-10.---.202, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Cecília Cardozo de Oliveira, nº 128, Bairro Jardim Nenê Gomes, CEP: 38.067-800, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e com fulcro no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 13.303/16 e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela **CONVENENTE**, aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

O presente convênio de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeiras entre os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

O envolvimento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se dará por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, através na execução de todas as etapas para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do termo de compromisso.

## **CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

## **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO**

Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONVENENTE**, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

## **CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONVENENTE** e o(a) **Estudante**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

**Parágrafo Único:** Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES**

A **CONVENENTE**, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **CONVENENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

§ 2º - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à **CONVENENTE**, nas épocas oportunas, a relação do(a)(s) estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula em um dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – SEGURO**

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

### **CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA**

A **CONVENENTE** poderá conceder bolsa de complementação educacional não superior ao salário mínimo vigente a(o)(s) estudante(s) absorvido(s) em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no *Termo de Compromisso* previsto na Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

O(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) atuará(ão) mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo Único:** A jornada e a carga horária do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) será(ão) fixada(s) nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

### I. Obrigações da CONVENENTE:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, e o(a) **Estudante** na elaboração do Plano de Estágio;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- e) enviar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g) entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;
- h) informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

**II. Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) proceder a avaliação final do estudante estagiário, com a colaboração da **CONVENENTE**, por meio dos respectivos supervisores;
- e) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será levado à publicação, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Uberaba/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**Keila Cristina Rocha F. dos Santos**                      **Marlon Soares da Silva**  
**Diretora Presidente**    **Diretor Executivo**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM**  
**Campus Uberaba**  
**Deborah Santesso Bonnas**  
**Reitora**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Testemunhas:**

**Márcia Araújo Borges**  
**CPF: 446.---.106-82**

**Gledson Humberto de Sousa**  
**CPF: 947.---.926-68**